

## **PL 141/2007**

Autor: Sérgio Zambiasi

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 6.515, de 23 de dezembro de 1977, para determinar que, após a averbação do divórcio, as certidões de registro indiquem o estado civil de solteiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.515, de 23 de dezembro de 1977, passa a vigor acrescido do seguinte art. 32-A:

"Art. 32-A Após a averbação do divórcio, as certidões do registro deverão indicar o estado civil de solteiro, sendo vedada qualquer referência ou observação alusiva a vínculos conjugais anteriores.

§ 1º A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não prejudica direitos, deveres, obrigações e impedimentos eventualmente decorrentes do casamento dissolvido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Emenda Constitucional (EC) nº 9, de 1977, à Constituição Federal de 1967 trouxe consigo uma verdadeira conquista para a sociedade brasileira, especialmente para aqueles cônjuges que, apesar de, na prática, já terem vivenciado a falência do matrimônio que os mantinha unidos, continuavam a ser torturados pelo legislador, que lhes impunha o fardo de permanecerem casados contra a própria vontade e lhes proibia de buscar - ao menos sob a proteção da lei - a felicidade em outro casamento. Na esteira da EC nº 9, de 1977, foi editada a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que trouxe a regulamentação infraconstitucional e instituiu formalmente o divórcio no Brasil.

A despeito disso, ainda hoje as pessoas divorciadas são estigmatizadas na sociedade, como se o insucesso do matrimônio pudesse evidenciar alguma característica negativa em suas personalidades, o que representa grave violação do princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção da intimidade, ambos de estatura constitucional.

Preocupados com essa questão, apresentamos o presente projeto, que não pretende subverter as regras vigentes atinentes ao estado civil ou, mesmo, alterar direitos, deveres, obrigações e impedimentos que derivem do casamento dissolvido. Nossa pretensão é tão-somente determinar que as certidões de registro fornecidas após a averbação do divórcio consignem o estado civil de solteiro, permanecendo as anotações à disposição das autoridades, mas sem repercutir direta e negativamente no dia-a-dia das pessoas.

Assim, convictos de que esta proposta representará importante passo na direção da proteção à dignidade da pessoa humana e à intimidade, conclamamos os nobres Pares a aprovar nossa iniciativa.

Sala das Sessões,  
Senador SÉRGIO ZAMBIASI